

ENTRADA

23 SET. 2025

Ass. da Func. COASP



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado EDUARDO MANTOAN

PROJETO DE LEI Nº 379/2025.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24/09/2025

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por profissionais de saúde ao atenderem mulheres vítimas de violência sexual, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por parte dos profissionais de saúde e instituições de atendimento médico ao atenderem mulheres vítimas de violência sexual, conforme as diretrizes da Constituição Federal e a legislação pertinente à proteção da mulher.

Art. 2º Quando do atendimento de mulheres vítimas de violência sexual, os profissionais de saúde, além de prestarem o atendimento médico necessário, deverão:

I – Notificar, de forma sigilosa e imediata, às autoridades policiais competentes para a devida investigação do fato, observadas as garantias de confidencialidade e proteção à dignidade da vítima;

II – Informar à vítima sobre seus direitos e medidas de proteção previstas na legislação, bem como orientá-la quanto aos serviços de assistência e proteção a que pode ter acesso.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Art. 3º As instituições de saúde, públicas e privadas, deverão manter registros internos detalhados dos atendimentos realizados a vítimas de violência sexual, com a devida preservação do sigilo e confidencialidade, para fins de monitoramento e estatísticas, sempre respeitando os direitos e a privacidade da vítima.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação de saúde e nas normas de regulação profissional aplicáveis aos profissionais de saúde e às instituições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especificando os procedimentos de notificação e os parâmetros para o atendimento às vítimas de violência sexual, garantindo o pleno cumprimento de seus objetivos e a integração com os serviços de segurança pública.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar as garantias constitucionais de proteção à intimidade, privacidade e dignidade humana, sendo vedada qualquer ação que resulte em revitimização ou constrangimento das vítimas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei apresenta-se como uma iniciativa fundamental no combate à violência sexual contra a mulher no Estado do Tocantins, estabelecendo a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por parte de profissionais de saúde ao prestarem atendimento a vítimas desse tipo de violência. A proposta visa garantir uma resposta institucional mais imediata e



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

coordenada, permitindo que o Estado atue de forma integrada e assertiva para proteger as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, além de promover a devida responsabilização dos agressores.

A violência sexual é uma das formas mais cruéis e graves de violação dos direitos humanos, impondo à vítima consequências físicas e psicológicas profundas, que afetam diretamente sua dignidade, sua liberdade e sua capacidade de autodeterminação. Neste contexto, o presente projeto insere-se na diretriz constitucional de proteção à pessoa humana e na legislação federal, que estabelece políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando, portanto, a eficácia dos mecanismos de proteção já existentes.

Ao exigir a notificação compulsória, este projeto visa fortalecer a articulação entre os setores de saúde e segurança pública, criando uma rede de apoio mais eficaz e preventiva. A medida não só proporciona à vítima acesso rápido às garantias legais e mecanismos de apoio, mas também aumenta as chances de uma resposta mais célere das autoridades, contribuindo para a coleta de provas e para o andamento do processo investigativo.

Além disso, a proposta prioriza um atendimento humanizado e respeitoso, no qual a vítima é informada sobre seus direitos e os serviços de proteção disponíveis, garantindo sua segurança emocional e física durante o atendimento. A preservação do sigilo e da dignidade da vítima são pilares fundamentais do projeto, evitando qualquer forma de exposição, revitimização ou constrangimento, conforme prevê o ordenamento jurídico.

É importante ressaltar que a notificação compulsória encontra respaldo no direito administrativo e constitucional, que conferem ao Estado o dever de zelar pela integridade física e psicológica dos cidadãos, especialmente



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

em situações de vulnerabilidade. O projeto também se alinha com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS –, que propõe uma política de saúde integral para a mulher, estabelecendo cuidados que vão além do tratamento médico, abrangendo uma rede de acolhimento e proteção.

Diante da persistência da violência sexual no Brasil e no Tocantins, medidas legislativas como esta são essenciais para que o Estado cumpra seu papel protetivo de forma eficaz. Este projeto de lei reforça o compromisso do Estado do Tocantins com a proteção da vida, da integridade e da dignidade das mulheres, estabelecendo um marco de atuação integrada que visa a um atendimento mais eficiente e justo, promovendo a paz social e o respeito aos direitos fundamentais.

Sala da Sessões, em 22 de setembro de 2025.

EDUARDO Assinado de forma
MANTOAN:0 digital por EDUARDO
74 MANTOAN:004992389
0499238974 Dados: 2025.09.22
11:42:01 -03'00'
EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

S. 6
P

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P4a211eb3a9b2894a8bd59ad659098939K15016

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por profissionais de saúde ao atenderem mulheres vítimas de violência sexual, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **22/09/2025 11:55:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN

